



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, com fornecimento de combustível, manutenção e condutor do veículo sob a responsabilidade da contratada, conforme Rotas Georreferenciadas com quantidade de alunos, quantidade de Km por rota e por tipo de veículo, de acordo com a orientação do Ministério Público Federal e Estadual, do FNDE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Trairi-Ce.

PLANILHA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROTA 01 GURGURI/CORRÉGO FUNDO	2,748.00	QUILÔMETRO	7,900	21.709,20
00002	ROTA 02 OITICICA/ALAGAMAR DO SAL/CARNAUBA TORTA	2,748.00	QUILÔMETRO	16,200	44.517,60
00003	ROTA 03 SANGRADA/RETIRO/CEDRO/BACUMIXÁ DE BAIXO/ BACUMIXÁ DO MEIO	7,760.00	QUILÔMETRO	7,633	59.232,08
00004	ROTA 04 PAU FURADO/CARAUBAS/CORRÉGO DOS FURTADOS	2,000.00	QUILÔMETRO	6,887	13.774,00
00005	ROTA 05 LAGOA DAS ALMECÉGAS/ALMECÉGAS/MUNGUBA	2,440.00	QUILÔMETRO	7,650	18.666,00
00006	ROTA 06 CORRÉGO DOCE/ASSENTAMENTO/ZE AIRES/CORRÉGO FUNDO	3,476.00	QUILÔMETRO	13,017	45.247,09
00007	ROTA 07 ASSENTAMENTO/BATALHA/BARBATANA	2,216.00	QUILÔMETRO	10,517	23.305,67
00008	ROTA 08 VILA NOVA /CORGUINHO /BACUMIXÁ DO MEIO	4,680.00	QUILÔMETRO	6,960	32.572,80
00009	ROTA 09 SANGRADA/VARZEA DO MUNDAÚ/VIEIRA DOS CARLOS	3,172.00	QUILÔMETRO	8,283	26.273,68
00010	ROTA 10 UBAIA/VOLTA DO CORRÉGO/ANGELIM	6,280.00	QUILÔMETRO	13,017	81.746,76
00011	ROTA 11 JANDAIRA I E II/ TIGIPIÓ/ CAJUEIRO FERRADO	3,164.00	QUILÔMETRO	8,283	26.207,41
00012	ROTA 12 CHÃO DURO/CORRÉGO DA RAMADA/CORRÉGO DOS FURTADOS	5,160.00	QUILÔMETRO	12,917	66.651,72
00013	ROTA 13 SANTA FÉ/LAGOA DAS QUINTAS/LAGOINHA II/BONFIM/GUALDRAPAS	4,000.00	QUILÔMETRO	10,667	42.668,00
00014	ROTA 14 MARTINS/SANTA FE/LAGOADAS QUINTAS/LAGOINHA II/BONFIM/GUALDRAPAS	4,800.00	QUILÔMETRO	7,427	35.649,60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



00015	ROTA 15 MIRANDINHA DOS FELISBERTO/MIRANDINHA DOS COSTAS/GUADRALPAS 8,320.00 QUILOMETRO	8,283	68.914,56
00016	ROTA 16 ÁGUA BOAS I, II, III E PADRE ANCHIETA 9,520.00 QUILOMETRO	8,283	78.854,16
00017	ROTA 17 RIACHÃO/ NOVO HORIZONTE/ SIRICORIA/ VILA NOVA/PADRE ANCHITA 7,280.00 QUILOMETRO	7,933	57.752,24
00018	ROTA 18 CASCUDO/ CACIMBRAS/ RIACHO LARGO/LAGOAS NOVAS/ URUBU/ PADRE ANCHIETA 12,600.00 QUILOMETRO	7,817	98.494,20
00019	ROTA 19 PÉ DO MORRO/EMBOACA/MUNDAÚ 5,200.00 QUILOMETRO	7,817	40.648,40
00020	ROTA 20 IPU MIRANDA/TRIÂNGULO/PADRE ANCHIETA 5,200.00 QUILOMETRO	8,300	43.160,00
00021	ROTA 21 OLHO D' AGUA/BATALHA/MUCUNÃS 5,200.00 QUILOMETRO	6,943	36.103,60
00022	ROTA 22 MUCUNÃS/FINAL DO TAMANDUA/ MARRECAS/ BATALHA/ TAMANDUA/ ASSENTAMENTO/ PAÇA LIÇÃO 6,816.00 QUILOMETRO	15,600	106.329,60
00023	ROTA 23 SALGADO DO NICOLAU/CORRÉGO DO PIRES/TIGIPIÓ 4,400.00 QUILOMETRO	8,300	36.520,00
00024	ROTA 24 SERIADO/RIACHO DO MEIO/ CAJAZEIRAS/ SANTANA/CORRÉGO FUNDO 8,640.00 QUILOMETRO	6,943	59.987,52
00025	ROTA 25 CAJAZEIRAS/MALICIAS/ SITIO DO MEIO/ CORRÉGO DOCE/ RETALHO/CORRÉGO FUNDO 7,360.00 QUILOMETRO	6,943	51.100,48
00026	ROTA 26 LAGOA DOS CARÁS/ BACUMIXÁ DE CIMA/LAGOA DO BACUMIXÁ DE BAIXO 4,320.00 QUILOMETRO	6,887	29.751,84
00027	ROTA 27 CARRO QUEBRADO/ MALA/ CARÁS/ GAMELEIRA/ PURÃO 8,240.00 QUILOMETRO	8,283	68.251,92
00028	ROTA 28 FEIJÃO/ LIMITE DAS CAJAZEIRAS/ FAZENDA MALICIA/ ALGODOIM/ PURÃO 5,720.00 QUILOMETRO	7,950	45.474,00
00029	ROTA 29 RIACHO LARGO/ CACIMBAS/ LAGOAS NOVAS/ CASCUDO/ URUBU 11,920.00 QUILOMETRO	7,817	93.178,64
00030	ROTA 30 ATOLA/ CLEMENTE/ CURRALINHO/ PANAN/ CLEMENTE 2,800.00 QUILOMETRO	8,283	23.192,40
00031	ROTA 31 ESTIVAS/ TIGIPIÓ 3,308.00 QUILOMETRO	8,283	27.400,16
00032	ROTA 32 CARAUBAS/CANAÃ 2,204.00 QUILOMETRO	7,433	16.382,33
00033	ROTA 33 FAZENDA VELHA/ BACUMIXÁ/ BACUMIXÁ DE CIMA/ BACUMIXÁ DE BAIXO 6,240.00 QUILOMETRO	7,950	49.608,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



00034	ROTA 34 ANDRADE/BACUMIXÁ DE BAIXO/BACUMIXÁ DE MEIO 4,080.00 QUILOMETRO	6,960	28.396,80
00035	ROTA 35 ENTRADA DO ALGODOIM/ ENTRADA DO RIO INACIO/MALA/ PURÃO/ AGROVILA/ LEÕES 6,000.00 QUILOMETRO	8,283	49.698,00
00036	ROTA 36 POÇO DOS CAVALOS/CORRÉGO FUNDO/ASSENTAMENTO 4,520.00 QUILOMETRO	6,960	31.459,20
00037	ROTA 37 LAGOA DE DENTRO/CUPIM/SEDE 3,556.00 QUILOMETRO	6,870	24.429,72
00038	ROTA 38 SALGADO DO FERREIRAS/ANGELIM 3,052.00 QUILOMETRO	6,870	20.967,24
00039	ROTA 39 RECANTO/CURRALINHO/PANAN/CLEMENTE 9,520.00 QUILOMETRO	7,950	75.684,00
00040	ROTA 40 LAGES/PADRE ANCHIETA 9,160.00 QUILOMETRO	7,633	69.918,28
00041	ROTA 41 CRIANCÓ/BARRINHA/BOA ESPERANÇA/SEDE 1,640.00 QUILOMETRO	6,943	11.386,52
00042	ROTA 42 POÇO AMARELO/CORRÉGO FUNDO 3,096.00 QUILOMETRO	6,887	21.322,15
00043	ROTA 43 OLHO D'AGUA/VOLTA DO CORRÉGO/ANGELIM 7,120.00 QUILOMETRO	7,633	54.346,96
00044	ROTA 44 CURIMÃ/ESTRADA DA EOLICA/CANA BRAVA 2,672.00 QUILOMETRO	6,870	18.356,64
00045	ROTA 45 NOVO ORIENTE/MANGUE/MUNGUBA 3,836.00 QUILOMETRO	6,960	26.698,56
00046	ROTA 46 SALGADO DOS BRAGAS/MORADA NOVA/NOVO ORIENTE/NOVO HORIZONTE/PE ANCHIETA/BARRIGA 9,080.00 QUILOMETRO	6,870	62.379,60
00047	ROTA 47 ESPERINHA/MURITI/CORRÉGO DOS FURTADOS 3,440.00 QUILOMETRO	7,633	26.257,52
00048	ROTA 48 BEIJA BODE/RIACHÃO/TRIÂNGULO/PE ANCHIETA 9,000.00 QUILOMETRO	7,633	68.697,00
00049	ROTA 49 RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ CEI ARCO IRIS/ E.E.F.PROF. ELIZEU ELIBARBOSA 1,728.00 QUILOMETRO	15,670	27.077,76
00050	ROTA 50 CABORÉ/ RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ E.E.F PROF. ELIZEU ELIBARBOSA/ E.E.F PIO RODRIGUES/ JONAS HENRRIQUE DE AZEVEDO-SEDE 2,788.00 QUILOMETRO	15,600	43.492,80
00051	ROTA 51 FEIJÃO/ALGODOIM 5,960.00 QUILOMETRO	8,300	49.468,00
00052	ROTA 52		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



ASSENTAMENTO / PORTEIRA / GANCHO	7,950	21.560,40
2,712.00 QUILÔMETRO		
VALOR TOTAL R\$		2.300.922,81

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC realizado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Município de Trairi, através do procedimento administrativo nº 01/2018, Inquérito Civil nº 13/2018, as empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, **sendo vedado a subcontratação total ou parcial do contrato a ser assinado com os CONTRATADOS.**

2.3. Caberá à Divisão de Transporte, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas,

2.4. Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro ônibus, vans e Kombi, apropriados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste Edital independente de transcrição, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Trairi/CE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

4.1.1. Advertência

4.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 300 (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

4.2. No caso de descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos salários dos empregados, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

4.2.1. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

4.2.2. Retenção das faturas para pagamento direto aos empregados dos salários e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de não pagamento dos salários ou de irregularidades que obstem o pagamento direto à Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais;

5.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;

5.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



5.7. Utilizar condutores qualificados para o desempenho das respectivas atividades, e que esteja devidamente adequado conforme preconiza o artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, com foco nos seguintes pontos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação;

5.9. Cumprir a vedação da subcontratação total ou parcial do Contrato;

5.10. O Contratado deverá demonstrar a propriedade, arrendamento, leasing ou locação do veículo, por meio de documento idôneos descritos no Edital. No caso de locação, para não configurar a subcontratação do objeto, o condutor do veículo deverá ser empregado do CONTRATADO, sendo referida condição exigida na assinatura do contrato;

5.11. Nos casos em que o CONTRATADO transmudar a locação para subcontratação se sujeitará às sanções legais e a rescisão contratual;

5.12. Não será admitido, em hipótese alguma, a locação de veículos do tipo pau-de-arara;

5.13. O CONTRATADO compromete-se a fornecer os serviços com qualidade dos veículos disponibilizados, em especial quanto às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, na assinatura do contrato, com foco nos seguintes pontos:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.14. Submeter os veículos a uma inspeção no mínimo semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, durante os períodos de férias escolares.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive em relação à vedação de subcontratação do objeto, como manda o artigo 67 da Lei N° 8.666/93, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 6.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
- 6.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.
- 6.8. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados.
- 6.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.10. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados.
- 6.11. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;
- 6.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.13. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.14. Realizar nos veículos uma inspeção no mínimo semestral, conforme mandamento do inciso II do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, durante os períodos de férias escolares, sob responsabilidade do fiscal do contrato, o qual poderá se utilizar de pessoal qualificado e sem prejuízo de fiscalização por parte dos órgãos de Trânsito, indicando as irregularidades e determinando a devida adequação, sob pena de rescisão do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor já previamente designado através de Portaria devidamente nomeado, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n°8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL DE CONTRATOS.

8. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA):

8.1. - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado no



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples — exceto cooperativas — no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5- DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei.

8.6 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA JURÍDICA):

8.6.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

8.6.3- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão Negativa/Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;

8.6.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

8.6.5- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

8.6.6- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA):

8.7.1- Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



8.8. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA):

8.8.1- Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, (com firma reconhecida do fornecedor do atestado) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto do certame;

8.8.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):

8.9.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16(dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

8.9.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

8.9.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93);

9.9. PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

9.9.1. Certificado de Propriedade ou posse do Veículo, IPVA, DUT, dentro do prazo de validade e em nome da licitante;

9.9.2. Consulta de veículo detalhada;

9.9.3. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.9.5- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal no domicílio da Licitante;

9.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.8. Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.9.9. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



16(dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

9.9.10. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

9.9.11. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93);

10. DA VIGÊNCIA

10.1- O Contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA FROTA DOS VEÍCULOS

11.1 - Os veículos a serem destinado(s) pela(s) contratada(s) para a prestação de serviços objeto do presente processo não poderão ter mais de 10 (dez) anos de vida útil.

Prefeitura Municipal de Trairi-CE, 15 de julho de 2021.

Maria Almeida de Castro Braga
Secretária de Educação